

2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Setembro de 2022



2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA

Relatório de Ponderação dos Pareceres

Câmara Municipal de Penacova | setembro 2022

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. PONDERAÇÕES AOS PARECERES.....	6
2.1. Agência Portuguesa do Ambiente	6
2.2. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.....	7
2.3. Câmara Municipal de Arganil.....	7
2.4. CCDR Centro	7
2.5. Direção Geral de Energia e Geologia.....	9
2.6. Direção Geral do Território.....	9
2.7. Infraestruturas de Portugal.....	9
2.8. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.....	10
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11



LISTA DE SIGLAS

ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CM – Câmara Municipal

DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia

DGT – Direção-Geral do Território

DRAP – Direção Regional da agricultura e Pescas

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IP – Infraestruturas de Portugal

PDM – Plano Diretor Municipal

PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território



1. INTRODUÇÃO

No âmbito da alteração à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penacova, na sequência conferência procedimental realizada por videoconferência em 19 de julho de 2022, foi então emitida a ata de reunião elaborada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) contendo o parecer das entidades que se pronunciaram quanto à proposta de alteração. Deste modo, o presente documento constitui o relatório de ponderação aos pareceres emitidos após a realização da referida reunião.

Foram convocadas para a conferência procedimental as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Centro;
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Câmara Municipal de Arganil.
- CCDR Centro;
- Direção Geral de Energia e Geologia;
- Direção Geral do Território;
- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Coimbra e Viseu;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;

Durante o processo não houve nenhuma oposição ou constrangimento que levasse a emissão de algum parecer desfavorável por alguma das entidades. Todas as entidades foram favoráveis a proposta, entretanto apresentando por vezes algumas ressalvas e condicionalismos, os quais foram devidamente ponderadas e acatadas todas as alterações que competiam à natureza desta alteração, como será apresentado ao longo deste relatório.



2. PONDERAÇÕES AOS PARECERES

No âmbito da ponderação aos pareceres rececionados tem-se a referir o seguinte:

2.1. Agência Portuguesa do Ambiente

A entidade pronunciou-se sobre os diversos elementos do plano que foram submetidos à conferência procedimental, de modo que cada aspeto levantado foi individualmente ponderado, e ressaltando a natureza desta alteração, todas as modificações que foram consideradas pertinentes foram adotadas e encontra-se refletido ao longo de todos os elementos escritos e desenhados do PDM.

Sem prejuízo dos demais aspetos levantados no parecer emitido pela APA, cumpre referir que acerca do regulamento foram feitas diversas solicitações e sugestões, no qual, por vezes, apontaram para a necessidade da adição do índice de impermeabilização do solo em diversos artigos. Entretanto, não é objetivo deste procedimento realizar avaliações e alterações que intervenham profundamente no modo ocupação das diversas categorias ao longo de todo o município, como se clarifica nos termos de referência que delimitam os objetivos deste processo. O mesmo se aplica ao que é expresso no ponto “3.2. Regulamento – adaptação e mitigação das alterações climáticas” do parecer da entidade, o qual, apesar de ser um assunto de reconhecida importância, não compete à esta alteração, e deverá ser ponderada no âmbito da futura revisão do PDM.

A APA identificou ainda que, por vezes, os elementos escritos não faziam referência ao Açude da Raiva, assim como por falha de representação, a Planta de Condicionantes, não se identificava claramente a Albufeira de Agueira. Os lapsos identificados foram prontamente retificados.

Em se tratando das demais peças desenhadas, as informações sobre a representação das ETARs foram atualizadas. A toponímia das linhas de água, que já se encontrava representada, teve a sua cor alterada para melhor leitura.



No que diz respeito à classificação da área de Águas Balneares e a divergência de classificação entre “praias fluviais” ou “zona de recreio e lazer” na “Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal” também importa referir que foi a classificação adotada durante o processo de elaboração do PDM em vigor, e que a sua reavaliação também não cabe no âmbito da presente alteração.

2.2. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Os comentários da entidade sobre a proposta analisada incidiram principalmente sobre as alterações promovidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. A CMP procedeu então para a alteração dos elementos, nomeadamente regulamento, relatório do plano e planta de condicionantes – risco de incêndio, de modo a atender a legislação vigente.

2.3. Câmara Municipal de Arganil

A Câmara Municipal de Arganil se fez presente na conferência procedimental e referiu não ter nada a opor a proposta de alteração do PDM de Penacova.

2.4. CCDR Centro

No que se refere à pronúncia da entidade quanto à proposta de ordenamento submetida à conferência procedimental, esta foi reavaliada e reelaborada, de modo a ser submetida uma nova Planta de Ordenamento, na qual as alterações promovidas encontram-se devidamente identificadas no relatório do plano e seus anexos.

Acerca das questões levantadas sobre o regulamento, estas foram ponderadas e acatadas, com a exceção do que a entidade levanta sobre a questão da habitação em solo rústico, ao apontar que contraria a norma 74 do PN POT, sugerindo a exclusão total



da possibilidade de qualquer habitação nas categorias agrícolas e florestas. As medidas expressas no regulamento do PDM de Penacova não se tratam de uma contradição à esta diretriz do PN POT, uma vez que não se trata de promover a artificialização do solo, mas sim de permitir, em caráter de excecionalidade, e de modo a respeitar todos os condicionalismos que sobre o solo rústico são dispostos, que o produtor rural possa habitar o seu próprio terreno, se assim for necessário e praticável mediante as demais restrições. De modo a clarificar ainda mais a natureza destas medidas, foi alterada a redação da alínea que refere a habitação de modo que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III. ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO

Artigo 42º.

Identificação, caracterização e usos

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
 - d. [...]
5. [...]
 - a. [...]

- b. Habitação para quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à mesma e sem prejuízo do disposto nos regimes das servidões e restrições de utilidade pública que a admitem e nas suas condições;

[...]

Os elementos identificados pela CCDR como em falta, são agora apresentados, nomeadamente o resumo não técnico da Avaliação Ambiental Estratégica, a Ficha de dados estatísticos e o relatório de compromissos. O Plano de Execução e Projeto de Financiamento foi também reelaborado como sugerido pela entidade.



2.5. Direção Geral de Energia e Geologia

A entidade levantou a questão da ausência da representação da zona alargada do perímetro de proteção da água mineral denominada Luso, de modo que o lapso identificado foi devidamente corrigido.

Foi ainda sugerida a inserção da ocorrência do urânio na Planta de Condicionantes. A CMP entende a importância da representação deste dado, porém, por não se tratar de nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública, optou-se por manter a sua representação restrita a planta de ordenamento, cumprindo o estabelecido pela lei, o mesmo se aplica ao pedido de inserção dos condicionalismos destas no regulamento, que não foi contemplado por estas razões.

As demais alterações solicitadas aos elementos do plano foram ponderadas e, sempre que enquadradas na natureza desta alteração, foram acauteladas como pode ser conferido nas peças desenhadas e escritas do plano.

2.6. Direção Geral do Território

A entidade recomendou que as datas de homologação presente em todas as peças desenhadas fossem substituídas, de modo a incluir o dia da homologação. A mesma foi acatada pela autarquia, de modo que todas as plantas passaram a referir “05.03.2021” no campo concernente à data de homologação.

2.7. Infraestruturas de Portugal

A IP, em sua análise, apontou para a necessidade de retificação pontual no regulamento, do artigo 75º, o qual foi prontamente corrigido, assim como sugere a inserção de uma redação que resguarde qualquer intervenção, direta ou indireta na rede rodoviária de sua jurisdição, tendo sido esta incluída no ponto 4 do artigo 77º.



Em relação às peças desenhadas, foram apontados trechos que precisariam ser retificados, assim como foi levantada a necessidade de uma representação mais clara, de modo que melhor se identificasse a hierarquia viária. As alterações foram acatadas suscitando na retificação destas peças.

A entidade ainda se pronunciou em relação à Avaliação Ambiental Estratégica, explicitando não haver nada a obstar, porém levanta algumas sugestões que foram ponderadas no âmbito da revisão da mesma.

2.8. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

O ICNF identificou a necessidade de retificação dos limites do Perímetro Florestal da Serra do Buçaco na planta de condicionantes, de modo que foi prontamente alterado pela CMP.

Entretanto, a entidade refere ainda sobre a necessidade de se adensar o regulamento, nomeadamente o artigo 44º, de modo a apresentar uma melhor transposição do PROF-CL. Deste modo a autarquia consultou o PROF-CL, nomeadamente o capítulo F, que constitui o Documento Estratégico que acompanha a Portaria nº 56/2019, de 11 de fevereiro. É então evidenciado no ponto “1.3.3.29. PDM – Penacova” deste capítulo, que o artigo 44º encontra-se em conformidade, de modo que a autarquia opta pela manutenção da redação do PDM em vigor. Ainda no âmbito da análise deste documento, identificou-se ainda um lapso na subalínea 2) da alínea iii. do artigo 6º, que foi corrigido e segue expresso na redação do regulamento que constitui esta proposta.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os pareceres emitidos pelas entidades foram devidamente ponderados e acautelados de forma holística. Todas as sugestões e pedidos de alterações enquadrados no processo de alteração da Revisão do PDM de Penacova e nos respetivos termos de referência, foram acatadas, promovendo assim alterações e retificações em diferentes elementos do plano que substituem os anteriores.

Importa referir que foram a presente ponderação levou a alteração, ainda que pontual, de todas as peças escritas e desenhadas da proposta do plano.